



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 – CEP: 85.740-000 – Fone/Fax: 46 3556 1223

Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: gabinete@peroladoeste.pr.gov.br

DECRETO N.º 190/2021

SÚMULA: Dispõe sobre a retomada das atividades curriculares e extracurriculares presenciais/híbridas nas Instituições de Ensino públicas do Município, para todos os alunos matriculados Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano."

EDSOM LUIZ BAGETTI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉROLA D' OESTE/PR, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas nos termos da legislação vigente, e

Considerando a contínua necessidade de regulamentação das medidas emergenciais causadas pelo "Novo Coronavírus" causador da doença infectocontagiosa COVID-19;

Considerando o contido no Decreto Estadual nº. 4960 de 02 de julho de 2020 que "Institui o Comitê Volta às Aulas";

Considerando a necessidade de se implantar Plano de Ação com todos os protocolos necessários, bem como, se definir regras e orientações ao retorno das aulas presenciais pós-pandemia no âmbito do município de PÉROLA D' OESTE/PR,

Considerando o contido no Art. 8º do Decreto Estadual nº 7020/2021, que autoriza, a partir do dia 10 de março de 2021, a retomada das aulas presenciais em escolas estaduais públicas e privadas, inclusive nas entidades conveniadas com o Estado do Paraná, e em Universidades públicas, mediante o cumprimento do contido na Resolução nº 98/2021 da Secretaria de Estado da Saúde - SESA";

DECRETA:

Art 1º. Fica autorizada a retomada das atividades curriculares e extracurriculares presenciais/híbridas nas Instituições de Ensino públicas do Município, para todos os alunos matriculados Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano.

§1º - O retorno previsto no caput deste Art. será a partir do dia 13 de setembro de 2021.

§2º - O retorno previsto no caput deste Art. não trará prejuízo à continuidade das atividades de aulas não presenciais regulamentadas pelo Decreto Municipal 53/2021, podendo os responsáveis pelos alunos optar pelo retorno de forma híbrida ou pela manutenção das atividades remotas.

§3º - O retorno das atividades está vinculado ao cumprimento integral do disposto na Resolução Nº 735 DE 10/08/2021 da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, podendo ser suspenso a qualquer tempo se identificado descumprimento ou qualquer outra situação que enseje risco à saúde.

§4º - No CMEI e nas instituições escolares municipais, no decorrer do ano letivo, poderá acontecer o retorno gradativo das turmas da Educação Infantil, de acordo com a organização da Secretaria Municipal de Educação e seguindo as orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A adoção e cumprimento das medidas de prevenção e controle para COVID-19 são de responsabilidade de cada Instituição de Ensino, alunos, pais, professores, funcionários, colaboradores e todos aqueles que frequentarem estes locais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - CEP: 85.740-000 - Fone/Fax: 46 3556 1223

Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: gabinete@peroladoeste.pr.gov.br

§1º Cada Instituição de Ensino é responsável pela implantação e monitoramento do Protocolo de Biossegurança com as medidas necessárias para prevenção da COVID-19, a fim de evitar o surgimento e a disseminação de casos da doença na comunidade e ambiente escolar.

§ 2º No surgimento de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 na comunidade escolar, haverá a possibilidade de cancelamento das atividades presenciais/híbridas, de forma parcial ou total, de uma turma ou mais e, eventualmente, de toda Instituição de Ensino, conforme orientação das autoridades sanitárias locais e regionais.

Art. 3º - Fica autorizado o retorno das atividades de transporte escolar para atender à demanda de locomoção aos alunos a partir do dia 13 de setembro de 2021, obedecendo as orientações da Secretaria de Educação e da Secretaria de Saúde deste Município.

Art. 4º - Fica revogado art. 2º do decreto nº 53/2021 de 16/02/2021, exceto o que se refere a oferta da Educação Infantil, que continua em caráter excepcional, oferta em regime especial de atividades na forma de aulas não presenciais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D' Oeste, Estado do Paraná, em 09 de setembro de 2021

EDSOM LUIZ BAGETTI

Prefeito Municipal